

EDITAL 01/2018 - COMISSÃO ELEITORAL PARA COORDENADORES DE CURSOS

CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES DOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO IFPR CAMPUS IRATI

A COMISSÃO ELEITORAL institui no âmbito do IFPR, processo de escolha de coordenador/a dos cursos técnicos integrados e superiores do Instituto Federal do Paraná – Campus Irati.

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição de coordenador/a dos cursos técnicos integrados e superiores do Instituto Federal do Paraná – Campus Irati, para o mandato eletivo.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de coordenadores para os seguintes cursos:

1.2.1 Técnico em Agroecologia (Integrado).

1.2.2 Técnico em Informática (Integrado).

1.2.3 Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

1.2.4 Licenciatura em Química.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO / DATA
1. Publicação do Edital de Convocação e Normas	10 de outubro de 2018
2. Inscrição dos candidatos	Das 09h às 21h de 10 a 19 de outubro de 2018
3. Divulgação dos Inscritos	A partir das 12h do dia 22 de outubro de 2018
4. Pedido de Impugnação dos Inscritos	A partir das 14h do dia 22 de outubro até às 14h do dia 23 de outubro de 2018
5. Homologação dos candidatos	Após às 17h do dia 23 de outubro de 2018

6. Campanha Eleitoral	Do dia 24 de outubro até o dia 05 de novembro de 2018
7. Inscrição de Fiscais dos candidatos	Do dia 24 até as 16h do dia 29 de outubro de 2018
8. Eleições	Das 09h às 21h do dia 06 de novembro 2018
9. Apuração	Após as 21h15min do dia 06 de novembro de 2018
10. Divulgação do Resultado da Apuração	A partir das 22:00h do dia 06 de novembro de 2018
11. Pedido de Impugnação da Apuração	De 07 de novembro até às 14h do dia 08 de novembro de 2018
12. Homologação dos eleitos	A partir das 18h do dia 08 de novembro de 2018

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será realizada individualmente, por meio de ficha própria preenchida conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral. (ANEXO I)

3.1.1 As fichas de inscrição em branco poderão ser retiradas, preenchidas e protocoladas junto à Secretaria Acadêmica do Campus.

4 DOS CANDIDATOS

4.1 São elegíveis os candidatos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

4.1.1 ser servidor/a docente efetivo/a do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;

4.1.2 estar de acordo em desempenhar as atribuições de coordenador de curso, previstas nas normas internas do IFPR;

4.1.3 não havendo candidatos interessados à função de Coordenação de Curso, caberá à Direção-geral dos campi indicar docentes que se enquadrem nos requisitos citados acima.

5 DOS ELEITORES

5.1 São eleitores todos os servidores pertencentes ao colegiado do IFPR com lotação no Campus Irati e todos os discentes do Campus Irati que estiverem regularmente matriculados.

6 DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 O período de campanha eleitoral será do dia 24 de outubro até o dia 05 de novembro de 2018.

6.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.4, bem como na não homologação do resultado final da eleição.

6.3 É de responsabilidade dos candidatos retirar todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do Campus, internas ou externas, até às 16h30min do último dia de campanha.

6.4 Qualquer dano ao patrimônio do IFPR, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato (a), que deverá arcar com os custos da reparação.

6.5 Não serão permitidos o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

6.6 Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso de auditório, sala de reuniões, quadra poliesportiva e outros espaços do Campus quando da realização de eventos, desde que os mesmos não atrapalhem as atividades do Campus, respeitando os itens 6.4 e 6.5.

6.6.1 As salas de aula poderão ser utilizadas, livremente, desde que não estejam sendo ocupadas, e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

6.7 Não serão permitidas propagandas que:

6.7.1 desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

6.7.2 contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);

6.7.3 sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do IFPR;

6.7.4 utilizem recursos financeiros e materiais do IFPR;

6.7.5 utilizarem das vantagens do cargo para campanha eleitoral.

6.8 Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do IFPR.

7 DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

7.1 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada segmento. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

7.2 As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

8 DA VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação ocorrerá no dia 06 de novembro de 2018.

8.3 O horário de votação será das 09h às 21h.

8.4 A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

8.4.1 A mesa receptora será constituída pelos membros da comissão eleitoral, podendo ser convocados pela mesma outros servidores do quadro efetivo, de pessoal do campus para auxiliar as atividades.

8.4.2 A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas pela Comissão Eleitoral do Campus Irati.

8.4.3 O candidato (a) e seus respectivos fiscais não poderão participar da mesa.

8.5 As urnas de votação estarão instaladas na secretaria acadêmica do Campus Irati.

8.6 Observar-se-á na votação o seguinte:

8.6.1 Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando o crachá ou um documento de identificação com foto.

8.6.2 O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial. Em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, e, por último, deverá encaminhá-lo à cabine de votação.

8.6.3 Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato do seu segmento.

8.6.4 Na cabine de votação, o eleitor indicará o (a) candidato (a) de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observando a seguinte norma:

8.6.4.a Assinalar com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao (à) candidato (a) de sua preferência.

8.6.5 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

8.6.6 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de forma a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

8.6.6.a Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabine, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.

8.6.6.b Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se a cabine de votação, verificar que a cédula se encontra estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, inutilizá-la, estragá-la ou assiná-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

8.7 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, o eleitor poderá votar, desde que:

8.7.1 Possua comprovadamente lotação no local de votação, apresentando manifestação por escrito do Representante da Gestão de Pessoas do Campus. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata da mesa receptora.

8.8 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

8.9 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus e constará de:

8.9.1 urna;

8.9.2 cabine de votação;

8.9.3 listagem dos eleitores servidores e discentes, para conferência e assinatura;

8.9.4 cédulas;

8.9.5 ata da mesa receptora;

8.9.6 lacre para urna;

8.9.7 edital de convocação e normas.

8.10 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

8.11 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

8.11.1 Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais.

8.11.2 Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes.

8.11.3 Solicitar ao secretário que preencha a ata conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.

8.11.4 Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata.

8.11.5 Recolher todo o material e encaminhar para arquivamento da Comissão Eleitoral.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso por parte do (a) candidato (a) ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

9.2 Os recursos deverão:

9.2.1 Ser impetrados por escrito, assinados e dirigidos à Comissão Eleitoral.

9.2.2 Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

9.2.3 Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

9.3 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo em seguida adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

9.4 O/a candidato/a que infringir as normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido/a, a juízo da comissão eleitoral, com a seguinte graduação:

I. advertência pública;

II. cassação da inscrição da candidatura.

10 DA APURAÇÃO

10.1 A apuração será realizada no local de votação, coordenada pela Comissão Eleitoral, aberta à comunidade acadêmica, no dia 06 de novembro de 2018 após às 21h15min.

10.2 A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.

10.2.1 A composição dos membros da mesa será feita por meio de ato da Comissão Eleitoral.

10.2.2 A Comissão Eleitoral poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos.

10.2.3 A mesa apuradora será composta de até 03 (três) membros, servidores e discentes do Campus, preferencialmente de segmentos diferentes, sendo 01 (um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Suplente, podendo coincidir com os membros das mesas receptoras.

10.2.4 Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

10.2.5 Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral e fiscais.

10.2.6 Não poderão permanecer simultaneamente o candidato e seu fiscal junto à mesa apuradora.

10.3 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

10.4 A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.5 Se os membros da mesa entend

erem que existe inconsistência e esta resultar de fraude deverá lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

10.6 Serão consideradas nulas as urnas que:

10.6.1 apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

- 10.6.2 não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
- 10.6.3 apresentarem totais de cédulas diversos, acima de 3% (três por cento), do número de votantes.
- 10.7 As urnas nulas serão lacradas e encaminhadas à Comissão Eleitoral.
- 10.8 Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.
- 10.9 Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:
- 10.9.1 contagem e recontagem das cédulas oficiais;
- 10.9.2 comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos;
- 10.9.3 inconsistência entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas que não ultrapasse a 3% (três por cento), não constituirá motivo de nulidade da votação.
- 10.10 Antes de iniciar a contagem dos votos dos (as) candidatos (as) dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.
- 10.11 Serão nulas as cédulas:
- 10.11.1 que não corresponderem ao modelo oficial;
- 10.11.2 que não estiverem devidamente autenticadas;
- 10.11.3 que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.
- 10.11.4 quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas nos itens 8.6.3;
- 10.12 Serão nulos os votos:
- 10.12.1 quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.
- 10.13 O material necessário para apuração dos votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:
- 10.13.1 urna utilizada na votação devidamente lacrada;
- 10.13.2 listagem por colegiados;
- 10.13.3 ata da mesa receptora;

10.13.4 ata da mesa apuradora;

10.13.5 edital de convocação e normas;

10.13.6 listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

10.14 Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

10.14.1 Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.

10.15 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo para cada segmento (servidores e discentes) o número de votos obtidos por cada candidato (a), o número de votos brancos e nulos.

10.15.1 A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais/testemunhas e candidatos presentes.

10.16 Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Comissão Eleitoral.

10.17 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração a partir das 22h do dia 06 de novembro de 2018.

10.18 Serão considerados eleitos para representação Titular do segmento no Colegiado do Campus:

10.18.1 dos Docentes, os (as) 2 (dois) candidato (as) que obtiver o maior número de votos;

10.18.2 dos Técnicos administrativos, os (as) 2 (dois) candidato (as) que obtiver o maior número de votos.

10.18.3 dos Discentes de nível médio o(a) 1 (um) candidato (a) que obtiver o maior número de votos.

10.18.4 dos Discentes de nível superior o(a) 1 (um) candidato (a) que obtiver o maior número de votos.

10.19 Serão considerados eleitos para representação Suplente do segmento no Colegiado do Campus:

10.19.1 dos Docentes, os(as) 2 (dois) candidato (as) que ficarem classificados na 3ª e 4ª colocação respectivamente.

10.19.2 dos Técnicos administrativos, os(as) 2 (dois) candidato (as) que ficarem classificados na 3ª e 4ª colocação respectivamente.

10.19.3 dos Discentes de nível médio o (a) candidato (a) que ficar classificado (a) na 2ª colocação.

10.19.4 dos Discentes de nível superior o (a) candidato (a) que ficar classificado (a) na 2ª colocação.

10.20 Em caso de empate na apuração dos votos para Docentes ou TAEs, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

10.20.1 O (A) candidato(a) com mais tempo de serviço no cargo no Campus;

10.20.2 O (A) candidato(a) que for mais idoso.

10.21 Em caso de empate na apuração dos votos para Discentes, o critério de desempate será aplicado segundo o item 10.20.2.

11 DOS FISCAIS

11.1 Cada candidato (a) poderá indicar 01 (um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora.

11.2 Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Campus, ou discentes regularmente matriculados.

11.3 A fiscalização da votação não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.

11.4 A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO II), que estará à disposição na Secretaria Acadêmica do dia 24 de outubro até as 16h do dia 29 de outubro de 2018.

11.5 Compete aos fiscais:

11.5.1 apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

11.5.2 fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

11.5.3 atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

11.6.1 interferir no trabalho da mesa;

11.6.2 tentar convencer eleitores em locais de votação.

12 DOS RESULTADOS

12.1 Concluída a consulta, a comissão organizará o resultado final do processo, classificando os/as candidatos/as de acordo com a quantidade de votos obtidos, registrando todos os procedimentos em ata assinada por todos os membros da comissão.

Parágrafo único. Para fins de contabilização dos votos será utilizado o princípio de paridade por segmento, atribuindo o seu peso de 50% para o segmento servidores e 50% para o segmento discente.

12.2. Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

I. o maior vínculo de tempo com o IFPR;

II. o maior tempo de serviço público;

III. maior idade.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A homologação dos eleitos será publicada a partir das 18h do dia 08 de novembro de 2018.

13.2 Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Colegiado do Campus.

14 DA POSSE

14.1 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado do Campus.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O candidato, mesmo estando homologado como eleito, não poderá assumir a posição no Colegiado do Campus enquanto não cumprir todos os requisitos deste edital.

15.2 As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais definidos pela Comissão Eleitoral no local e disponibilizadas na Secretaria Acadêmica do Campus.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros.

15.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local(is) de grande circulação dos servidores e discentes.

Irati, 05 de outubro de 2018

Anderson Prado
Presidente da Comissão eleitoral

Maria Cecília Doska
Membro docente

Édina Cristiane Pereira Lopes
Membro docente

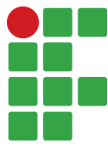
João Henrique Moreira Valadão
Membro discente (Curso Técnico em Agroecologia Integrado ao Ensino Médio)

Luís Eduardo Siman
Membro discente (Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio)

Alisson Luís Mendes
Membro discente (Tecnologia em Análises e Desenvolvimento de Sistemas)

Rosangela Hul
Membro discente (Licenciatura em Química)

(Obs. O original encontra-se assinado).



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

Campus Irati



Anexo I

EDITAL 01/2018 - COMISSÃO ELEITORAL PARA COORDENADORES DE CURSOS

FICHA DE INSCRIÇÃO

Protocolo nº: /2018

Candidato(a) a coordenador/a de curso do Campus Irati do IFPR.

Eu, _____, matrícula nº _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto à Comissão eleitoral para coordenador/a dos cursos técnicos integrados e superiores do Instituto Federal do Paraná – Campus Irati.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Protocolo nº: /2018

Recebemos a inscrição do(a) candidato(a) _____

_____ como candidato para eleição que comporá a representação do segmento:

Coordenador de curso.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento